

**Consórcio Público Intermunicipal de Serviços
de Inspeção e Desenvolvimento Rural
e Econômico das Regiões do
Brejo, Zona da Mata, Agreste, Curimataú e Seridó Paraibano**

LEI 02/2022

Mari, 22 de novembro de 2022

DISPÕES SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSIDE-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INSPEÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO DAS REGIÕES DO BREJO, ZONA DA MATA, AGRESTE, CURIMATAÚ E SERIDÓ PARAIBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSIDE - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INSPEÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO DAS REGIÕES DO BREJO, ZONA DA MATA, AGRESTE, CURIMATAÚ E SERIDÓ PARAIBANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APÓS APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, SANCIONA A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Institui a Estrutura Administrativa do CONSIDE - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INSPEÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO DAS REGIÕES DO BREJO, ZONA DA MATA, AGRESTE, CURIMATAÚ E SERIDÓ PARAIBANO, inclusive, disposta nos Protocolos de Intenções dos Municípios Consorciados.

Art. 2º (*Do exercício de funções remuneradas*). Somente serão remunerados pelo Consórcio, para nele exercer funções, os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo – I, deste instrumento.

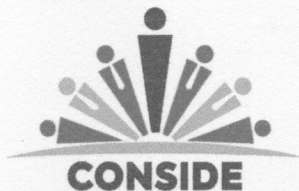
§ 1º Nos termos dos estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, excetuado o Secretário Executivo, no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior poderão ser gratificados até a razão de 40% (quarenta) por cento de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo-terceiro salário.

§ 2º A atividade da Presidência e a de membro do Conselho de Administração, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

Art. 3º - (*Do regime jurídico*). Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º Regulamento específico deliberará sobre a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive aos consorciados, salvo no caso de exercício de função eletiva.



**Consórcio Público Intermunicipal de Serviços
de Inspeção e Desenvolvimento Rural
e Econômico das Regiões do**

Brejo, Zona da Mata, Agreste, Curimataú e Seridó Paraibano

Art. 4º *(Do quadro próprio de pessoal)*. O quadro pessoal do Consórcio poderá ser composto por empregos públicos, servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados, contratados mediante processo de concurso público e/ou processo seletivo simplificado, detentores de cargos de livre provimento em comissão ou função de confiança e contratações temporárias,

§ 1º A remuneração dos cargos empregos públicos é a definida nos Anexo I e II deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que poderá se conceder revisão anual, deliberada em assembleia dos prefeitos consorciados

§ 2º Se o Secretário Executivo indicado, for do quadro de qualquer dos municípios consorciados, poderá ter carga horária de 20h (vinte) horas semanais, percebendo remuneração bruta equivalente a 60% (sessenta) por cento da remuneração atribuída ao cargo, nos Anexos I e II.

§ 3º Os municípios consorciados poderão ceder servidores efetivos para o consórcio, na forma e condições da legislação de cada ente, podendo ser gratificado em até 40% (quarenta) da remuneração bruta do cargo de origem.

§ 4º A cedência de servidores ao consórcio, poderá ser compensada mediante a redução do valor da contribuição mensal do município ao Consórcio, do pagamento mensal referente a prestação de serviços do consórcio no município o qual efetuou a cedência de seu servidor, cujas formalidades serão aprovadas pela Diretoria Executiva e estarão estabelecidas em contrato de rateio e/ou em outro documento específico;

§ 5º O salário dos empregados do consórcio poderá ser alterado pela Assembleia Geral, fora da data base e em percentuais diferenciados entre os servidores, a fim de garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados, sempre observando a disponibilidade de créditos orçamentários e financeiro;

Art. 5º - *(Do concurso público)*. Os editais de concurso público e/ou processo seletivo deverão ser:

I - subscritos pelo Presidente;

II – atender os critérios previstos nos estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sob pena de nulidade, os editais de concurso público e/ou processo seletivo deverão ter sua íntegra divulgada por meio do sítio que o Consórcio mantiver na internet, bem como, ter sua divulgação por meio de extrato publicado na imprensa oficial do Estado da Paraíba.

Art. 6º *(Hipótese de contratação por tempo determinado)*. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.



**Consórcio Público Intermunicipal de Serviços
de Inspeção e Desenvolvimento Rural
e Econômico das Regiões do
Brejo, Zona da Mata, Agreste, Curimataú e Seridó Paraibano**

Art. 7º *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação)*. As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 180 (cento e oitenta) dias, caso haja concurso público para preenchimento efetivo do emprego público.

§ 1º As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano.

§ 2º O prazo de contratação poderá ser prorrogado, até atingir o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da contratação inicial.

§ 3º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o preenchimento de vagas de cargos de provimento efetivo.

Art 8º - Os cargos e remunerações são os constantes nos Anexos I e II, da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da presidente do CONSIDE no de Mari-PB, em 22 de novembro de 2022.


Maria Rodrigues de Almeida
Presidente do CONSIDE



**Consórcio Público Intermunicipal de Serviços
de Inspeção e Desenvolvimento Rural
e Econômico das Regiões do
Brejo, Zona da Mata, Agreste, Curimataú e Seridó Paraibano**

ANEXO I

DOS CARGOS E EMPREGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Cargos	Jornada de trabalho*	Requisito Mínimo de provimento**	Salário Máximo
Técnico de Nível Superior	40	Nível superior	R\$ 5.000,00
Técnico de Nível Médio	40	Nível médio	R\$ 2.000,00
Auxiliar de Nível Médio	40	Nível médio	R\$ 1.800,00
Auxiliar de Nível Fundamental	40	Nível Fundamental	R\$ 1.500,00
Secretário Executivo	40	Nível superior	R\$ 5.000,00

* os estatutos ou regulamento de pessoal poderá definir jornadas diferenciadas, inclusive em turnos, guardada a proporcionalidade entre a jornada e a remuneração máxima.

** outros podem ser definidos nos estatutos, no regulamento de pessoal ou no edital de concurso público e / ou processo seletivo

ANEXO II

DOS CARGOS E REMUNERAÇÕES

CARGO/FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO (R\$)
Secretário(a) Executivo	3.000,00*
Coordenador(a) do SIM	5.000,00
Médico(a) Veterinário(a)	3.500,00
Assessoria jurídica	4.500,00
Assessoria Contábil	4.000,00
Auxiliar Administrativo	1.500,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1.302,00

* Valor correspondente a uma carga horária de 20h.

Gabinete da presidente do CONSIDE no de Mari-PB, em 22 de novembro de 2022.


Maria Rodrigues de Almeida
Presidente do CONSIDE